

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**CPL
Fls. 105
d**AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL****Dispensa de Licitação nº 041/2021**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N.º 28.10.41/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. CONTRATADO (A): ALPHA ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - As partes de comum acordo fazem o presente Distrato do Termo de Contrato nº 28.10.41/2021, assinado entre as partes em data de 28 de outubro de 2021, pondo término a tudo quanto ali foi contratado no dia de 28 de outubro de 2021, sem direito a qualquer indenização. CLAUSULA SEGUNDA: DO MOTIVO - O presente contrato é rescindido a bem do interesse público e após a devida análise da conveniência e oportunidade administrativa acerca da realização da obra, que não poderá se dar no presente momento em decorrência do rigoroso inverno. João Lisboa (MA), 20 de dezembro de 2021. HELTON MENDES DE LIMA – Secretário Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: \$.WnzzgoArqF

DECISÃO DE RECURSO**Pregão Eletrônico nº 024/2021**

DECISÃO Trata-se de Recurso Inominado interposto por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. em face da Decisão proferida nos autos do certame em epígrafe, que declarou a empresa SMART SERVIÇOS LTDA vencedora do certame. Em síntese, aduz a Recorrente que “ao analisar a documentação apresentada pela empresa SMART, constatou-se incompatibilidade com o objeto social (Contrato Social) e o objeto licitado e irregularidades na “Qualificação Técnica””. Alega que “por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços através de rede credenciada e diversas outras

peculiaridades, a análise dos atestados apresentados soma importância, principalmente para demonstrar a segurança de que a Contratada está apta para executar a prestação dos serviços, não sendo, de forma alguma admitida a submissão do Ente Público à riscos desnecessários que não contribuem de maneira alguma com a preservação do Interesse Público.” Assevera que “a Inabilitação da licitante SMART, está consubstanciada na (i) incompatibilidade da atividade empresarial com o objeto da licitação, (ii) qualificação técnica incapaz de comprovar a aptidão para desempenho do objeto licitado.” Aduz que “o ramo de atividade da empresa que se sagrou vencedora não guarda compatibilidade com o objeto licitado, é o que se depreende das atividades arroladas no seu cartão CNPJ”. Registra que “Os 03 atestados apresentados decorrem de dispensa de licitação, cuja vigência máxima permitida por lei é de 06 meses, vedada a prorrogação, conforme prescreve o art. 24, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93” e que “Deste modo, independentemente de constar ou não nos atestados o prazo de vigência, por lei se sabe que não podem ter mais que 06 meses, ou 180 dias, o que por si só já demonstra diversas irregularidades dos contratos indicados”. Mais adiante, aduz que “Neste sentido, é necessário que o r. Pregoeiro realize diligências para verificar a veracidade e totalidade das informações descritas e omissas no atestado, solicitando aos Municípios emitentes cópias da totalidade dos contratos, aditivos e execução contratual, para verificação se o faturamento mensal indicado está condizente com o descrito no documento. De toda forma, vale consignar que o contrato referente a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, conforme informações constantes no atestado, teve vigência de apenas 9 meses, ou seja, período muito inferior ao do presente contrato. Pois, além do presente edital ter previsão de 12 meses, existem grandes chances de aditivos contratuais futuros, como é de praxe entre contratações semelhantes, que chegam até 60 meses. Ou seja, tal contrato apresentado pela SMART não tem condições de comprovar sua compatibilidade com os prazos definidos neste certame. Da mesma forma, o contrato com a Prefeitura de Conceição da Feira também peca no quesito compatibilidade de quantidades. O contrato, considerando o suposto valor de faturamento mensal de aproximados R\$ 122.000,00, tem o valor global aproximado de R\$ 1.098.000,00, valor QUATRO VEZES MENOR do que o valor da presente licitação de R\$ 4.361.809,20. Portanto,

